

Direção de Serviços do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (DSIRS)

Retenção na Fonte sobre Rendimentos do Trabalho Dependente e Pensões

Tabelas de Retenção - Continente

Código do IRS

Artigo 99.º-F

CIRCULAR Nº 1/2026

Com a entrada em vigor da Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2026, verifica-se a atualização dos escalões do IRS e do Mínimo de Existência, pelo que foi necessário a aprovação de novas Tabelas de Retenção na fonte para vigorarem no ano de 2026.

Por Despacho n.º 233-A/2026, de 6 de janeiro, da Secretaria de Estado dos Assuntos Fiscais, publicado no Diário da República - Suplemento 2ª Série, de 6 de janeiro de 2026, com produção de efeitos a partir de 1 de janeiro de 2026, foram aprovadas novas tabelas de retenção na fonte aplicáveis aos rendimentos do trabalho dependente e a pensões pagos ou colocados à disposição a partir de 1 de janeiro de 2026.

Atento o exposto, evidencia-se conveniente proceder à divulgação das novas tabelas de retenção na fonte.

Assim:

1 - Divulgam-se em anexo as tabelas de retenção na fonte (Tabelas de retenção I a XI), aprovadas pelo Despacho n.º 233-A/2026, de 6 de janeiro, da Secretaria de Estado dos Assuntos Fiscais, publicado no Diário da República - Suplemento 2ª Série, de 6 de janeiro de 2026, aplicáveis aos rendimentos de trabalho dependente e de pensões pagos ou colocados à disposição a partir de 1 de janeiro de 2026, nos termos do n.º 2 do artigo 99.º-F do Código do IRS:

- a) Tabelas de retenção n.ºs I (não casado sem dependentes ou casado dois titulares), II (não casado com um ou mais dependentes) e III (casado único

Razão das Instruções

Tabelas de Retenção

CIRCULAR Nº 1/2026

<p>titular), aplicáveis aos rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares sem deficiência;</p> <p>b) Tabelas de retenção n.ºs IV (não casado ou casado dois titulares sem dependentes – pessoa com deficiência), V (não casado, com um ou mais dependentes – pessoa com deficiência), VI (casado dois titulares, com um ou mais dependentes – pessoa com deficiência) e VII (casado, único titular – pessoa com deficiência), aplicáveis aos rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares com deficiência;</p> <p>c) Tabelas de retenção n.ºs VIII (não casado ou casado dois titulares) e IX (casado único titular), aplicáveis a pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares sem deficiência; e</p> <p>d) Tabelas de retenção n.ºs X (não casado ou casado dois titulares – pessoa com deficiência) e XI (casado, único titular – pessoa com deficiência), aplicáveis a pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares com deficiência ou por titulares com deficiência das Forças Armadas abrangidos pelos Decretos-Leis n.ºs 43/76, de 20 de janeiro, e 314/90, de 13 de outubro.</p> <p>2 - As tabelas de retenção a que se referem os números anteriores aplicam-se aos rendimentos pagos ou colocados à disposição de titulares residentes em território português, com exceção das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.</p> <p>3 - Na sua utilização, deverão ser observadas as disposições legais aplicáveis, bem como os procedimentos aprovados pelo referido Despacho Governamental.</p> <p>4 - A partir de 1 de janeiro de 2026 as tabelas de retenção na fonte aprovadas pelo Despacho n.º 8464-A/2025, de 22 de julho, encontram-se revogadas.</p> <p>5 - Mais se informa que os ficheiros Excel com as Tabelas de Retenção do IRS agora aprovadas, a aplicar aos rendimentos de trabalho dependente e de pensões: <i>“Tabelas I a XI”</i> – pagos ou colocados à disposição a partir de 01 de janeiro de 2026 já estão disponíveis, como vem sendo habitual, no Portal das Finanças, no seguinte link:</p>	<p>Aplicação territorial</p> <p>Procedimentos</p> <p>Aplicação temporal</p> <p>Divulgação das tabelas</p> <p>Excel - link</p>
--	--

A Diretora Geral

Tabelas de retenção na fonte para o continente - entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2026

Tabela I - Trabalho dependente

Não casado sem dependentes ou casado 2 titulares

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por dependente (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 920,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 1 042,00	12,50%	12,50% x 2,60 x (1 273,85 - R)	21,43	5,3%
Até 1 108,00	15,70%	15,70% x 1,35 x (1 554,83 - R)	21,43	7,2%
Até 1 154,00	15,70%	94,71	21,43	7,5%
Até 1 212,00	21,20%	158,18	21,43	8,1%
Até 1 819,00	24,10%	193,33	21,43	13,5%
Até 2 119,00	31,10%	320,66	21,43	16,0%
Até 2 499,00	34,90%	401,19	21,43	18,8%
Até 3 305,00	38,36%	487,66	21,43	23,6%
Até 5 547,00	39,69%	531,62	21,43	30,1%
Até 20 221,00	44,95%	823,40	21,43	40,9%
Superior a 20 221,00	47,17%	1 272,31	21,43	n.a.

Fórmula: (Remuneração mensal x Taxa) - Parcela a abater - (Parcela adicional a abater x nº dependentes).
R = Remuneração mensal.

Tabela II - Trabalho dependente

Não casado com um ou mais dependentes

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por dependente (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 920,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 1 042,00	12,50%	12,50% x 2,60 x (1 273,85 - R)	34,29	5,3%
Até 1 108,00	15,70%	15,70% x 1,35 x (1 554,83 - R)	34,29	7,2%
Até 1 154,00	15,70%	94,71	34,29	7,5%
Até 1 212,00	21,20%	158,18	34,29	8,1%
Até 1 819,00	24,10%	193,33	34,29	13,5%
Até 2 119,00	31,10%	320,66	34,29	16,0%
Até 2 499,00	34,90%	401,19	34,29	18,8%
Até 3 305,00	38,36%	487,66	34,29	23,6%
Até 5 547,00	39,69%	531,62	34,29	30,1%
Até 20 221,00	44,95%	823,40	34,29	40,9%
Superior a 20 221,00	47,17%	1 272,31	34,29	n.a.

Fórmula: (Remuneração mensal x Taxa) - Parcela a abater - (Parcela adicional a abater x nº dependentes).
R = Remuneração mensal.

Tabela III - Trabalho dependente
Casado, único titular

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por dependente (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 991,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 1 042,00	12,50%	12,50% x 2,6 x (1 372,15 - R)	42,86	2,2%
Até 1 108,00	12,50%	12,50% x 1,35 x (1 677,85 - R)	42,86	3,8%
Até 1 119,00	12,50%	96,17	42,86	3,9%
Até 1 432,00	12,72%	98,64	42,86	5,8%
Até 1 962,00	15,70%	141,32	42,86	8,5%
Até 2 240,00	19,38%	213,53	42,86	9,8%
Até 2 773,00	22,77%	289,47	42,86	12,3%
Até 3 389,00	25,70%	370,72	42,86	14,8%
Até 5 965,00	28,81%	476,12	42,86	20,8%
Até 20 265,00	38,43%	1 049,96	42,86	33,2%
Superior a 20 265,00	47,17%	2 821,13	42,86	n.a.

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater - Parcela adicional a abater x nº dependentes.

R = Remuneração mensal.

Tabela IV - Trabalho dependente
Não casado ou casado dois titulares sem dependentes - Pessoa com deficiência

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 1 694,00	0,00%	0,00	0,0%
Até 2 063,00	21,20%	359,13	3,8%
Até 2 492,00	31,10%	563,37	8,5%
Até 4 487,00	34,90%	658,07	20,2%
Até 4 753,00	38,36%	813,33	21,2%
Até 6 687,00	39,69%	876,55	26,6%
Até 20 468,00	44,95%	1 228,29	38,9%
Superior a 20 468,00	47,17%	1 682,68	n.a.

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater.

R = Remuneração mensal.

Tabela V - Trabalho dependente
Não casado com um ou mais dependentes - Pessoa com deficiência

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por dependente (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 1 938,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 2 063,00	21,32%	413,19	42,86	1,3%
Até 2 854,00	31,10%	614,96	42,86	9,6%
Até 4 504,00	34,90%	723,42	42,86	18,8%
Até 6 826,00	38,36%	879,26	42,86	25,5%
Até 7 048,00	39,69%	970,05	42,86	25,9%
Até 20 468,00	44,95%	1 340,78	42,86	38,4%
Superior a 20 468,00	47,17%	1 795,17	42,86	n.a.

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater - Parcela adicional a abater x nº dependentes.

R = Remuneração mensal.

Tabela VI - Trabalho dependente
Casado dois titulares com um ou mais dependentes - Pessoa com deficiência

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por dependente (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 1 668,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 2 068,00	20,49%	341,78	21,43	4,0%
Até 2 497,00	24,10%	416,44	21,43	7,4%
Até 3 107,00	31,10%	591,23	21,43	12,1%
Até 4 504,00	34,90%	709,30	21,43	19,2%
Até 6 826,00	38,36%	865,14	21,43	25,7%
Até 7 048,00	39,69%	955,93	21,43	26,1%
Até 20 468,00	44,95%	1 326,66	21,43	38,5%
Superior a 20 468,00	47,17%	1 781,05	21,43	n.a

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater - Parcela adicional a abater x nº dependentes.

R = Remuneração mensal.

Tabela VII - Trabalho dependente
Casado, único titular - Pessoa com deficiência

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por dependente (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 2 325,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 3 494,00	22,77%	529,41	42,86	7,6%
Até 3 761,00	25,70%	631,79	42,86	8,9%
Até 6 687,00	28,81%	748,76	42,86	17,6%
Até 20 468,00	42,44%	1 660,20	42,86	34,3%
Superior a 20 468,00	47,17%	2 628,34	42,86	n.a

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater - Parcela adicional a abater x nº dependentes.

R = Remuneração mensal.

Tabelas de retenção na fonte para o continente - entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2026
Tabela VIII - Pensões
Não casado ou casado dois titulares

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 920,00	0,00%	0,00	0,0%
Até 1 042,00	12,50%	12,50% x 2,6 x (1 320,92 - R)	3,8%
Até 1 100,00	15,70%	15,70% x 1,35 x (1 627,01 - R)	5,5%
Até 1 133,00	15,70%	111,70	5,8%
Até 1 239,00	21,20%	174,02	7,2%
Até 1 869,00	24,10%	209,96	12,9%
Até 2 114,00	31,10%	340,79	15,0%
Até 2 361,00	34,90%	421,13	17,1%
Até 3 462,00	43,10%	614,74	25,3%
Até 5 833,00	44,60%	666,67	33,2%
Até 18 332,00	50,50%	1 010,82	45,0%
Superior a 18 332,00	53,00%	1 469,12	n.a.

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater.

R = Remuneração mensal.

Tabela IX - Pensões
Casado, único titular

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 920,00	0,00%	0,00	0,0%
Até 1 042,00	12,50%	12,50% x 2,6 x (1 381,69 - R)	1,9%
Até 1 100,00	12,50%	12,50% x 1,728 x (1 553,11 - R)	3,6%
Até 1 170,00	12,50%	97,88	4,1%
Até 1 526,00	15,90%	137,66	6,9%
Até 1 884,00	19,28%	189,24	9,2%
Até 2 314,00	21,77%	236,16	11,6%
Até 3 245,00	27,92%	378,48	16,3%
Até 3 480,00	32,33%	521,59	17,3%
Até 6 085,00	32,37%	522,99	23,8%
Até 18 350,00	42,93%	1 165,57	36,6%
Superior a 18 350,00	53,00%	3 013,42	n.a.

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater.

R = Remuneração mensal.

Tabela X - Pensões
Não casado ou casado dois titulares - Pessoa com deficiência

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por Deficiente das Forças Armadas (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 1 816,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 2 063,00	24,10%	437,66	18,19	2,9%
Até 2 492,00	31,10%	582,07	18,19	7,7%
Até 3 280,00	34,90%	676,77	18,19	14,3%
Até 4 598,00	43,10%	945,73	18,19	22,5%
Até 6 627,00	44,60%	1 014,70	18,19	29,3%
Até 18 529,00	50,50%	1 405,70	18,19	42,9%
Superior a 18 529,00	53,00%	1 868,93	18,19	n.a.

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater - Parcela adicional a abater por deficiente das Forças Armadas.

R = Remuneração mensal.

Tabela XI - Pensões
Casado, único titular - Pessoa com deficiência

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por Deficiente das Forças Armadas (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 2 257,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 2 782,00	18,22%	411,23	36,38	3,4%
Até 3 359,00	23,73%	564,52	36,38	6,9%
Até 4 074,00	30,17%	780,84	36,38	11,0%
Até 6 266,00	36,37%	1 033,43	36,38	19,9%
Até 18 169,00	46,97%	1 697,63	36,38	37,6%
Superior a 18 169,00	53,00%	2 793,23	36,38	n.a.

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater - Parcela adicional a abater por deficiente das Forças Armadas.

R = Remuneração mensal.